DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

*O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.691, de 5 de agosto de 2022 e considerando a reunião Plenária Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, resolve:*

Art. 1º. Fica nomeado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Resolução nº 1, de 8 de setembro de 2022, que será composto pelos:

I - representantes da Diretoria de Assistência Social;

Nayara Presotto Dourado

Victória Nóbrega Noronha Simão

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Raquel Adriana Rigolin

Valdinei Fernando Afonso

III - representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Lucinéia Aparecida Lofrano Almici

Ana Paula de Freitas Yoshioka

IV - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Valdir Buzato

Maria Luisa Gomes Viu de Campos

V - representantes do Conselho Tutelar.

Vandalice Caruso Maciel

Eliana Mitiko Miyashita

Parágrafo único. As funções dos membros deste comitê serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Borborema, 20 de outubro de 2022.

VALDIR BUZATO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "CMDCA" MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP

Instituído pela Lei n° 3.691 de 05 de agosto de 2022.
Regulamentado pelo Decreto n° 5.906, de 09 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a normatização e definição do fluxograma de atendimento e formulário de registro utilizado para encaminhamento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Considerando, o mandamento legal da Lei Municipal nº 3.691 de 05 de agosto de 2022 em formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente controlando as ações de execução;

Considerando, o cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso I do Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Ordinária Federal nº 13.431/2017, que confere ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a finalidade de definir o fluxo de atendimento à criança ou ao adolescente, vítimas ou testemunhas de violência no município;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** referendando a deliberação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de definir o fluxo de atendimento à criança ou ao adolescente, vítimas ou testemunhas de violência no município de Borborema resolve:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Esta resolução define e normatiza, no âmbito municipal, o fluxograma de atendimento e o Formulário de Registro utilizado para encaminhamento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por todos os órgãos, secretarias, departamentos, escolas, creches, entidades, projetos, programas, movimentos ou qualquer outro que atendam crianças e adolescentes.

Art. 2º Conforme mandamento legal do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 8.069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e, por força do artigo 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades, públicas e privadas, dentre outras, que atendam crianças e adolescentes, manter, em seus quadros, pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar ou ao órgão de recebimento de denúncias as suspeitas ou casos de violação praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para garantir a prevenção e o cumprimento do dever disposto neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência farão:

I - o levantamento de dados junto às entidades, públicas e privadas, do município que atendam crianças e adolescentes, solicitando oficialmente, a cada uma, para informar o nome e a comprovação da capacitação do profissional responsável por reconhecer e comunicar suspeitas ou casos de violação praticados contra crianças e adolescentes;

II - a distribuição para todos os órgãos, secretarias, departamentos, escolas, creches, entidades, projetos, programas, movimentos ou para qualquer outro que atendam crianças e adolescentes, do Formulário de Registro padronizado e utilizado para comunicar e encaminhar Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III - a mobilização e a articulação junto aos órgãos do Poder Executivo para financiar e promover a todas as entidades, públicas e privadas, capacitação continuada envolvendo todos os temas de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

IV - a mobilização e a articulação junto aos órgãos do Poder Executivo para a adequação dos equipamentos de atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir atenção prioritária, privacidade e proteção.

Art. 3º Será implantado o Programa Acolher, serviço/equipamento composto por protocolos e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "CMDCA" MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP

Instituído pela Lei n° 3.691 de 05 de agosto de 2022.
Regulamentado pelo Decreto n° 5.906, de 09 de dezembro de 2020.

salas próprias e adequadas para atendimento e uma profissional/técnica de referência para receber todas as comunicações e encaminhamentos de revelação espontânea e ou suspeita de violência praticada contra crianças e adolescentes, realizadas através do Formulário de Registro padronizado enviado por qualquer órgão ou entidade que atendam crianças e adolescentes e, até mesmo, por denúncias da comunidade, com a finalidade de assegurar e proporcionar acolhida, proteção, atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.431/2017.

§1º. O Programa Acolher possui como objetivos:

I – prevenção, promovendo, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, capacitações para os profissionais, campanhas de orientação de autoproteção para crianças e adolescentes e campanhas a população para enfrentamento e denuncia de violência praticada contra a criança e o adolescente;

II - acolhida e atendimento para a criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência e para sua família com fluxo intersetorial e protocolos de atendimento integral;

III - promoção de direitos para reparar e minimizar os traumas com monitoramento e avaliação constantes;

IV - registro, controle e centralização das informações para estática e diagnóstico da situação de violência de crianças e adolescentes no município, requerendo e utilizando todos os meios existentes de informações e dados, como: SINAN da área da saúde, registros do Conselho Tutelar, da Delegacia, do Ministério Público, entre outros.

§2º. A profissional/técnica de referência, de que trata o caput desse artigo, é uma profissional da saúde, que atuará como articuladora, e que ficará responsável por avaliar a situação, encaminhar para a escuta especializada e comunicar o Conselho Tutelar, assim como, fará todo o registro, controle e centralização das informações e o monitoramento e acompanhamento dos atendimentos do caso, bem como, os encaminhamentos, recebimentos e compartilhamentos necessários de saúde, socioassistenciais e pedagógicos.

§3º. A Escuta Especializada continuará sendo realizada por profissional capacitado da Proteção Social Especial da Assistência Social em espaço adequado, privado e humanizado, assim como a análise de risco.

§4º. Após a Escuta Especializada será feita a Análise de Risco daquele caso, em seguida, serão convocados todos os atores necessários da rede de serviços e proteção, para atender a demanda do caso.

§5º Na reunião dos atores da rede de serviços e proteção será elaborado o Plano de Intervenção Intersetorial, constando o compromisso de cada órgão e nominalmente o responsável por sua execução e determinando prazos para o cumprimento de cada ação, atendimento e serviço.

CAPÍTULO II
Da suspeita e identificação da violação

Art. 4º A ameaça, a suspeita ou a confirmação de violação poderá ser detectada e identificada de várias maneiras, dentre elas:

I - revelação espontânea, onde a criança ou o adolescente relata ocorrência de fato que constitui ameaça ou violação;

II - suspeita dos profissionais ou agentes, através da percepção de sinais no comportamento da criança e do adolescente;

III - notícias e informações sobre possíveis fatos que podem chegar através de colegas, pessoas da comunidade ou denúncia anônima.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "CMDCA" MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP

Instituído pela Lei n° 3.691 de 05 de agosto de 2022.
Regulamentado pelo Decreto n° 5.906, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 5º Na hipótese de o profissional ou agente identificar ou a criança/ adolescente revelar atos de violência, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente ou ao responsável, sobre os direitos e os procedimentos de comunicação ao Programa Acolher;

III - encaminhar o caso ao Programa Acolher, através do Formulário de Registro, para atendimento;

IV - fornecer, ao profissional técnico do Programa Acolher, todas as informações sobre o caso, preenchendo, no mínimo, as informações requisitadas no Formulário de Registro, anexo, que compõe essa resolução.

Parágrafo único. O profissional técnico do Programa Acolher fará a imediata comunicação ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
Do fluxograma de atendimento

Art. 6º Todos os órgãos, entidades públicas ou privadas, secretarias, departamentos, escolas, creches, entidades, projetos, programas, movimentos ou qualquer outro que atendam crianças e adolescentes deverão comunicar ao profissional técnico do Programa Acolher as suspeitas ou os casos de violação praticados contra crianças e adolescentes e fornecer os dados e informações coletadas através do preenchimento do formulário de registro e elaboração de relatório.

Art. 7º O profissional técnico do Programa Acolher encaminhará todas as informações para o Conselho Tutelar, para o profissional referência da escuta especializada e, se for o caso, à unidade de saúde para o procedimento de profilaxia e outros tratamentos necessários.

§1º. O profissional técnico do Programa Acolher, encaminhará a criança/adolescente para a Escuta Especializada, assim como os familiares e/ou os envolvidos no caso, serão atendidos e acolhidos pelo profissional de referência da proteção social especial para coleta de dados que contribuam para a análise de risco do caso.

§2º. O profissional da Escuta Especializada terá como compromisso: a acolhida, a avaliação de risco, e a participação na construção do Plano de intervenção se atendando nas informações necessárias, afim de evitar a revitimização.

§3º De acordo com os elementos coletados, através do Formulário de Registro, escuta especializada e análise de risco, a criança ou adolescente, vítimas ou testemunhas de violência e ou seus familiares, serão encaminhados, através do Plano de intervenção, imediatamente aos serviços da rede municipal que forem necessários, visando o atendimento integral e a redução dos danos causados pela violação.

Art. 8º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido nessa resolução, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo único. Após o recebimento do Formulário de Registro, o profissional técnico do Programa Acolher registrará as informações no documento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e encaminhará uma cópia para a vigilância epidemiológica, sempre armazenando esses registros para fins de estáticas, pesquisas e desenvolvimento de políticas de atendimento.

CAPÍTULO IV
Do atendimento na área da saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "CMDCA" MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP

Instituído pela Lei n° 3.691 de 05 de agosto de 2022.
Regulamentado pelo Decreto n° 5.906, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 9º O atendimento da área da saúde para vítimas de situações de violência em relação à criança/adolescente, no município de Borborema, tem como referência o Pronto Socorro Municipal, que deverá oferecer, às vítimas, atendimento emergencial com máxima urgência, visando o controle, profilaxia e o tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência e realizando os encaminhamentos necessários, inclusive o encaminhamento ao Programa Acolher.

§1º. O atendimento deverá ser realizado em espaço adequado, privado e humanizado de preferência com envolvimento de apenas dois profissionais de referência nos casos.

§2º. O médico de referência do Pronto socorro municipal que atender a vítima de violência terá como responsabilidade fazer um relatório circunstanciado do atendimento e inserir no formulário de registro de violência.

§3º. O atendimento da criança e/ou do adolescente no Pronto Socorro Local nos casos de qualquer violência (sexual, física e psicológica) deve ser ofertado indiferente se o mesmo ocorreu dentro das primeiras 72 (setenta e duas) horas.

§4º. O técnico do Pronto Socorro integrante do Programa Acolher, em situação de gravidade de casos de violência física e sexual envolvendo criança e/ou do adolescente, nos períodos fora do expediente de trabalho da técnica de referência do Programa Acolher e plantão policial municipal, através do formulário de registro, ficará responsável por comunicar o plantão policial da cidade de Ibitinga-SP, para adotar as medidas cabíveis, devendo aguardar o posicionamento policial para condução ao IML e, posterior, informação ao Programa acolher.

Art. 10 Considerando a obrigatoriedade dos órgãos de saúde quanto à comunicação ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e as Leis nº 13.431/17 e nº 14.344/22 quanto ao compartilhamento das informações, os órgãos de saúde deverão encaminhar tanto para a vigilância epidemiológica quanto ao Projeto Acolher cópia do documento do SINAN referente ao caso atendido para fins de controle e centralização das informações e o monitoramento e acompanhamento dos atendimentos do caso.

CAPÍTULO V
Do atendimento na área de defesa e segurança

Art.11 Diante da notícia de fato ou da suspeita de violência praticada contra criança e/ou adolescente, o Conselho Tutelar encaminhará, urgentemente, a notícia a Policia Civil para lavratura de boletim de ocorrência e todas as providencias cabíveis e, concomitantemente, encaminhará o caso com todas as informações coletadas ao Programa Acolher e ao Ministério Público.

Art. 12 A Policia Civil, após a lavratura do Boletim de Ocorrência, independente de quem tenha apresentado o fato ou suspeita de violência praticada contra criança e/ou adolescente, sem prejuízo dos procedimentos policiais, comunicará o caso ao Programa Acolher, exceto quando os casos forem encaminhados pelo próprio programa, fornecendo todas as informações necessárias para que seja aplicada a proteção especial social.

§1º. A Autoridade Policial deverá observar o disposto na Lei nº 13.431/17 e no Decreto Federal nº 9.603/18 quanto à realização da perícia física nos casos em que se fizer necessária à coleta de vestígios, evitando a perícia para descarte da ocorrência de fatos, a fim de não sujeitar a vítima ao constrangimento.

§2º. O transporte da criança e/ou do adolescente ao Instituto Médico Legal (IML) nos casos de violência sexual será realizado pela Secretaria de Assistência Social e/ou Conselho Tutelar, desde que requisitado em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da violência, caso contrário, será de responsabilidade da Policia Civil.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "CMDCA" MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP

Instituído pela Lei n° 3.691 de 05 de agosto de 2022.
Regulamentado pelo Decreto n° 5.906, de 09 de dezembro de 2020.

§3º. O transporte da criança e/ou do adolescente ao Instituto Médico Legal (IML) no caso de violência física será realizado pela Secretaria de Assistência Social e/ou Conselho Tutelar, via requisição e em qualquer momento que a autoridade policial entender que seja necessária.

CAPÍTULO VI
Do formulário de registro

Art. 13 Para garantir que a criança/adolescente não seja revitimizada, é necessário que o profissional ou agente que recebeu a revelação espontânea forneça, aos outros órgãos que darão prosseguimento ao atendimento, todos os dados e informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e aos outros sujeitos de sua rede afetiva, mediante o preenchendo do Formulário de Registro e encaminhamento, na maior brevidade possível, ao Programa Acolher.

Art. 14 Com a finalidade de coletar o mínimo de informações necessárias para garantir o atendimento e a proteção integral das crianças/adolescentes vítimas ou testemunha de violência, é obrigatório o uso do Formulário de Registro previsto no Anexo I que integra a presente resolução.

CAPÍTULO VII
Das disposições finais

Art. 15 A inobservância das normas previstas nesta Resolução importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.431/17 e Lei nº 14.344/22.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Borborema, 14 de junho de 2023.

Valdir Buzato
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Nayara Presotto Dourado
Coordenadora do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "CMDCA" MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP

Instituído pela Lei n° 3.691 de 05 de agosto de 2022.
Regulamentado pelo Decreto n° 5.906, de 09 de dezembro de 2020.

ANEXO I

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

☐ Revelação Espontânea ☐ Suspeita/Percepção de um profissional

Órgão que realizou o atendimento: _____
Se for uma Unidade Escolar, identifique-a: _____
É estudante de qual ano escolar (série): _____
Data e Hora do registro: _____ / _____ / _____ às _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA)
Nome da criança ou adolescente: _____
Data de Nascimento: _____ / _____ / _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço Completo: _____
Bairro: _____ Telefone(s)_____

3. VIOLÊNCIAS IDENTIFICADAS (P*odem ser assinalar mais de uma violência identificada caso o relato indique-as.)*

• **Violência Física**
☐ Qualquer ação que ofendeu a integridade do corpo ou que causou algum sofrimento físico;

• **Violência Sexual**
☐ Abuso Sexual ☐ Exploração Sexual Comercial ☐ Tráfico de Pessoas

• **Violência Psicológica**
☐ Discriminação, depreciação, desrespeito, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização ou indiferença;

☐ **Bullying:** exploração ou intimidação sistemática;

☐ **Alienação parental:** interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo;

☐ **Violência Institucional:** praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive ao gerar evitimização.

4. LIVRE RELATO DA OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA OU A DESCRIÇÃO DA PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA PELO DENUNCIANTE
Descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "CMDCA" MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP

Instituído pela Lei n° 3.691 de 05 de agosto de 2022.
Regulamentado pelo Decreto n° 5.906, de 09 de dezembro de 2020.

_____
_____
_____
_____
_____

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS E MEDIDAS ADOTADAS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Atesto a veracidade das informações aqui registradas. Comprometo-me, também, com a devida ética e sigilo.

• Profissional da Unidade: _____

• Gestor da Unidade: _____

4. RELATÓRIO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO:

_____
_____
_____
_____
_____